

Masp	Servidor	Adm.	ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA ANTIGA				POSICIONAMENTO NA NOVA CARREIRA				SITUAÇÃO EM 29/06/2010			REPOSICIONAMENTO				Dias de Efetivo Exercício
			Classe de Cargo	Nível	Grau	Data Início	Carreira	Nível	Grau	Data Início	Carreira	Nível	Grau	Carreira	Nível	Grau	Data Início	
10405850	APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA	1	OFSG	I	B	01.06.1995	AUAS	I	A	01.09.2005	AUAS	I	C	AUAS	II	H	30.06.2010	3734
10426146	CLAUDIA BERTOLINI GREGORIO	1	AXSA	I	A	01.06.1995	PENF	I	D	01.09.2005	PENF	I	E	PENF	III	E	30.06.2010	3726

## ANEXO V

(a que se refere o § 1º, inciso IV do artigo 2º desta Resolução)

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

REPOSICIONAMENTO EM CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE SAÚDE DO PODER EXECUTIVO

CRITÉRIOS DESCRITOS NO ART. 4º-A DO DECRETO Nº 45.274 DE 2009

ERVADORES ATIVOS OCUPANTES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

Masp	Servidor	Adm.	ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA ANTIGA				POSICIONAMENTO NA NOVA CARREIRA				SITUAÇÃO EM 29/06/2010			REPOSICIONAMENTO				Dias de Efetivo Exercício
			Classe de Cargo	Nível	Grau	Data Início	Carreira	Nível	Grau	Data Início	Carreira	Nível	Grau	Carreira	Nível	Grau	Data Início	
10406460	ADELIA LUZIA DA SILVA	1	OFSG	I	B	01.06.1995	AUAS	I	A	01.09.2005	AUAS	III	A	AUAS	III	E	30.06.2010	3734
10414688	LADISLAU ALVES DE OLIVEIRA	1	OFSG	I	B	01.06.1995	AUAS	I	A	01.09.2005	AUAS	III	A	AUAS	III	E	30.06.2010	3712

## RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SES/FHEMIG Nº 9571, 05 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre providências para retificar o posicionamento, instituído pela Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, de servidores lotados no quadro de pessoal da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, **E O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHEMIG**, considerando o disposto na Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, artigos 12 e 19 da Lei nº 15786, de 27 de outubro de 2005 e no Decreto nº 44.139, de 27 de outubro de 2005,**Resolvem:**

Art. 1º Fica retificado o posicionamento de servidores relacionados no Anexo Único desta Resolução, em carreiras do Grupo de Atividades de Saúde, constante no Anexo da Resolução Conjunta SEPLAG/SES/FHEMIG Nº 5798, de 07 de novembro de 2005, publicada no Órgão Oficial dos Poderes do Estado de 08 de novembro de 2005, em razão de apresentação de Título de especialidade médica reconhecido, em data anterior ao posicionamento, conforme determinado pelo artigo 19 da Lei 15786, de 27 de outubro de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de setembro de 2005.

Belo Horizonte, aos 05 de julho de 2016.

**HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR**

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DEP. SÁVIO SOUZA CRUZ

**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

JORGE RAIMUNDO NAHAS

Presidente da FHEMIG

**ANEXO ÚNICO**

(a que se refere ao art. 1º da Resolução SEPLAG/SES/FHEMIG Nº 9571/16)

POSICIONAMENTO EM CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CARREIRA DE MED - MÉDICO

SERVIDORES ATIVOS LOTADOS NA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHEMIG - RETIFICAÇÃO

Nome do servidor	Masp	SITUAÇÃO ANTERIOR					SITUAÇÃO NOVA				
		Nº de Adm.	Cod. Classe	Descrição da Classe	Nível	Grau	Cód. Classe	Nível	Grau	Carga Hor. Sem.	
Jan Marian Muck	0371964-8	2	MED	Médico	II	D	MED	III	A	12	
Luiz Antônio Miranda	0382159-2	2	MED	Médico	I	F	MED	III	A	12	

## RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/PC Nº 9575, 06 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre tornar sem efeito e formalizar posicionamento de servidor lotado no quadro de pessoal da Polícia Civil de Minas Gerais, integrante das carreiras do Grupo de Atividades Policiais Cíveis, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 113, de 29 de junho de 2010 e na Emenda à Constituição da República nº 70, de 29 de março de 2012 e do artigo 122 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais **E A CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS**,**Resolvem:**

Art. 1º Fica formalizado, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 113, de 29 de junho de 2010, e na forma indicada no Anexo I desta Resolução, o posicionamento de servidor do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais para viabilizar a aplicação do disposto na Emenda à Constituição da República nº 70, de 29 de março de 2012.

Parágrafo único: o posicionamento a que se refere o caput deste artigo produzirá efeitos a partir de 29 de março de 2012.

Art. 2º Tornar sem efeito o posicionamento nos termos dos artigos 77 e 122, da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, na parte a que se refere aos servidores do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, constante dos Anexos I e II da Resolução Conjunta nº SEPLAG/PCMG Nº 9271, de 17 de dezembro de 2014, publicada no Órgão Oficial dos Poderes do Estado em 18 de dezembro de 2014, tendo em vista que na data de vigência da referida Lei, os servidores identificados no Anexo II desta Resolução, ainda não possuem o direito a alteração do grau no nível da carreira.

Parágrafo único: o posicionamento tomado sem efeito, a que se refere o caput deste artigo produzirá efeitos a partir da vigência especificada na Resolução Conjunta acima mencionada.

Art. 3º Para o posicionamento de que trata esta Resolução, foram considerados os registros atuais e históricos constantes do Sistema de Informação de Administração de Pessoal – SISAP, cuja inclusão e manutenção são de responsabilidade da instituição de lotação ou aposentação do servidor.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos às vigências especificadas nos parágrafos únicos dos artigos 1º e 2º.

Belo Horizonte, 06 de julho de 2016.

**HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR**

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**ANDREA CLAUDIA VACCHIANO**

Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais

**ANEXO I**

(a que se refere ao art. 1º da Resolução SEPLAG/PC Nº 9575/16)

POSICIONAMENTO EM CARREIRAS DE POLICIAIS CIVIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CARREIRA DE IP-II – INVESTIGADOR DE POLÍCIA II

**SERVADOR INATIVO - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Nome do servidor	Masp	SITUAÇÃO ANTERIOR					SITUAÇÃO NOVA				
		Nº de Adm.	Cod. Classe	Descrição da Classe	Nível	Grau	Cod. Classe	Nível	Grau	Carga Hor. Semanal	
João Batista Torraca	296912-9	1	NA	Auxiliar de Necrópsia	II	A	IP-II	T	E	40	

**ANEXO II**

(a que se refere ao art. 2º da Resolução SEPLAG/PC Nº 9575/16)

POSICIONAMENTO EM CARREIRAS DE POLICIAIS CIVIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SERVIDOR	MAASP	ADM	MOTIVO
ADEMAR NOVAIS	2205938	01	Não possuir direito à alteração do grau no nível da carreira a vigência da Lei.
ALBERTO PEREIRA STHEL	259037-0	01	Não possuir direito à alteração do grau no nível da carreira a vigência da Lei.
ALCIMAR DA ASSUNÇÃO MOREIRA	340890-3	01	Não possuir direito à alteração do grau no nível da carreira a vigência da Lei.
ALDO FERREIRA PEDROSA	275756-5	01	Não possuir direito à alteração do grau no nível da carreira a vigência da Lei.
ALECIO SALUSTIANO DE SOUZA	293471-9	01	Não possuir direito à alteração do grau no nível da carreira a vigência da Lei.
ANA CRISTINA SANTOS ALCICI E GARCIA	294480-9	01	Não possuir direito à alteração do grau no nível da carreira a vigência da Lei.
ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS	275770-6	01	Não possuir direito à alteração do grau no nível da carreira a vigência da Lei.
ANDRÉ LUIZ OLEGÁRIO	259370-5	01	Não possuir direito à alteração do grau no nível da carreira a vigência da Lei.
ANTONIO AUGUSTO GOMES DE VELLASCO	293774-6	01	Não possuir direito à alteração do grau no nível da carreira a vigência da Lei.
ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO RODRIGUES	294131-8	01	Não possuir direito à alteração do grau no nível da carreira a vigência da Lei.
ANTONIO CARLOS ALVES ARAUJO	293483-4	01	Não possuir direito à alteração do grau no nível da carreira a vigência da Lei.
ANTONIO CARLOS DE SOUZA	293955-1	01	Não possuir direito à alteração do grau no nível da carreira a vigência da Lei.
ANTONIO LOURENÇO PINTO BAETA NEVES	275792-0	01	Não possuir direito à alteração do grau no nível da carreira a vigência da Lei.
ANTONIO LUIZ DA SILVA	294137-5	01	Não possuir direito à alteração do grau no nível da carreira a vigência da Lei.
ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA	294141-7	01	Não possuir direito à alteração do grau no nível da carreira a vigência da Lei.
AUGUSTO CESAR PEREIRA AMORIM	275806-8	01	Não possuir direito à alteração do grau no nível da carreira a vigência da Lei.
BENARDINO ANTONIO DOS SANTOS	293961-9	01	Não possuir direito à alteração do grau no nível da carreira a vigência da Lei.
BRAZ NICOLAU LIGUORI NETO	235169-0	01	Não possuir direito à alteração do grau no nível da carreira a vigência da Lei.
CARLOS ALBERTO CORREA	294498-1	01	Não possuir direito à alteração do grau no nível da carreira a vigência da Lei.
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	275811-8	01	Não possuir direito à alteração do grau no nível da carreira a vigência da Lei.
CARLOS HENRIQUE ANTONIO	293966-8	01	Não possuir direito à alteração do grau no nível da carreira a vigência da Lei.
CARLOS ROBERTO FERREIRA HORTA	275826-6	01	Não possuir direito à alteração do grau no nível da carreira a vigência da Lei.
CELIO BARROS LANA	294157-3	01	Não possuir direito à alteração do grau no nível da carreira a vigência da Lei.
CELIO GOMES DE ALMEIDA	226661-7	01	Não possuir direito à alteração do grau no nível da carreira a vigência da Lei.
CLAUDIO ALBANI DUTRA JACINTO	294168-0	01	Não possuir direito à alteração do grau no nível da carreira a vigência da Lei.
CLAUDIO MANOEL GUIMARÃES PINTO	275839-9	01	Não possuir direito à alteração do grau no nível da carreira a vigência da Lei.